

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020401-04.122.0101.2071-3.3.90.39-1.500.0000.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.945,00

DATA: 20/02/2026

ORDENADOR DE DESPESA: DEOCLESIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR DO KEZIO

Matéria enviada por Odaír José Alves Garcia

Administração

LEI Nº 2.639, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do PREVIM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	
	Custeio Normal	Ente Mensal Custeio Suplementar
2026	14,00%	14,27%
2027	14,00%	23,82%
2028	14,00%	35,85%
2029	14,00%	35,88%
2030	14,00%	35,92%
2031	14,00%	35,95%
2032	14,00%	35,99%
2033	14,00%	36,02%
2034	14,00%	36,05%
2035	14,00%	36,09%
2036	14,00%	36,12%
2037	14,00%	36,15%
2038	14,00%	36,19%
2039	14,00%	36,22%
2040	14,00%	36,26%
2041	14,00%	36,29%
2042	14,00%	36,32%
2043	14,00%	36,36%
2044	14,00%	36,39%
2045	14,00%	36,42%
2046	14,00%	36,46%
2047	14,00%	36,49%
2048	14,00%	36,53%
2049	14,00%	36,56%
2050	14,00%	36,59%
2051	14,00%	36,63%
2052	14,00%	36,66%
2053	14,00%	36,70%
2054	14,00%	36,73%
2055	14,00%	36,76%
2056	14,00%	36,80%
2057	14,00%	36,83%
2058	14,00%	36,86%
2059	14,00%	36,90%
2060	14,00%	36,93%
2061	14,00%	36,97%
2062	14,00%	37,00%
2063	14,00%	37,03%
2064	14,00%	37,07%
2065	14,00%	37,10%

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Fica mantida, nos exercícios de 2026 e 2027, a alíquota de 14,27%, até a realização de concurso público e a posterior reavaliação atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 26 dias do mês de março de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos